



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

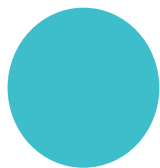


DAVID MORAIS & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS Nº 355

Versão 1.0 de 15 de Dezembro de 2022

OBJECTO



A David Morais & Associado, SROC, Lda (a Sociedade ou DMSROC) foi constituída em 1975, e encontra-se inscrita na OROC sob o n.º355 e na CMVM sob o n.º20220043.

O presente Código de Conduta (Código) complementa o Manual de Controlo Interno da David Morais & Associado, SROC, Lda, e visa consolidar uma cultura interna baseada na qualidade e na responsabilidade dos seus sócios e demais colaboradores.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os colaboradores da David Morais & Associado, SROC, Lda.

Enquadram-se no âmbito dos “Colaboradores” todos os profissionais que exercem uma atividade profissional para a DMSROC ou sob a sua supervisão, independentemente do vínculo jurídico e/ou contratual que exista entre as partes, incluindo, designadamente, sócios, técnicos integrantes dos quadros da Sociedade, estagiários e prestadores de serviços.

O Código de Conduta contém as convenções e normas éticas a que estão obrigados os colaboradores da DMSROC no seu relacionamento com terceiros e decorrentes da atividade desenvolvida, sem prejuízo do disposto no “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”.

PRINCÍPIOS E NORMAS

Os nossos sócios e colaboradores são profissionais experientes, que devem seguir os seguintes princípios:



I - PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

A atuação dos colaboradores deve pautar-se pela lealdade com a DMSROC e com a sua estrutura dirigente. Deve ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais, bem como evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Os colaboradores devem empenhar-se em salvaguardar a credibilidade e a boa imagem da DMSROC em todas as situações e garantir/promover o seu prestígio. Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções que lhes sejam atribuídos na DMSROC.





II - IGUALDADE DE TRATAMENTO / NÃO DISCRIMINAÇÃO

Aos colaboradores da DMSROC não são admissíveis quaisquer formas de discriminação que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da raça, sexo, idade, incapacidade física, opiniões políticas e/ou outras ou convicções religiosas. A conduta pessoal adotada na Sociedade deve demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, devendo os colaboradores abster-se de qualquer comentário e/ou comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.



III – COMBATE AO ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

Os colaboradores da DMSROC, no exercício das respetivas funções, atividades ou competências, devem atuar na prossecução dos interesses da OROC, respeitando os princípios de não discriminação em qualquer das suas vertentes, mas também de combate ao assédio no trabalho, adotando consequentemente comportamentos baseados na responsabilidade, solidariedade, cooperação, rigor e respeito pela dignidade e direitos das pessoas.

Os colaboradores deverão indicar hierarquicamente quaisquer comportamentos que configurem, ou se suspeitem configurar, assédio moral ou sexual como definidos no Código do Trabalho.

A Sociedade proíbe expressamente qualquer tipo de assédio moral ou sexual no local de trabalho, pelo que qualquer denuncia deverá ser tratada de forma rigorosa e confidencial, prestando a colaboração necessária numa eventual denúncia às Autoridades



IV - LEALDADE E COOPERAÇÃO

Os colaboradores da DMSROC devem assumir um comportamento de lealdade, nomeadamente no cumprimento das tarefas que lhes sejam confiadas e no respeito das ordens/instruções da sua estrutura dirigente e nos canais hierárquicos definidos.

Os colaboradores devem pautar a sua conduta pela transparência e abertura no trato pessoal com outros colaboradores da Sociedade, procurando manter a equipa de trabalho ao corrente dos assuntos que lhes digam respeito e ouvir as respetivas contribuições.

Considera-se falta de lealdade:

- a não revelação a sócios e outros colaboradores de informações que possam afetar o normal andamento dos trabalhos,
- a obtenção de vantagens pessoais,
- o fornecimento de informações falsas, imprecisas, exageradas,
- a recusa em colaborar e a demonstração de uma atitude de obstrução.





V - INDEPENDÊNCIA

Os colaboradores da DMSROC devem exercer as funções que lhes são confiadas com absoluta independência profissional, à margem de qualquer pressão, especialmente, a resultante de interesses pessoais ou de terceiros, que se traduzam, direta ou indiretamente, numa diminuição da sua liberdade e capacidade de formular ou permitir que os sócios responsáveis da DMSROC formulem uma opinião justa e isenta sobre as matérias em apreciação.



VI - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

A confidencialidade e o sigilo profissional constituem um princípio fundamental em que assenta a atividade de revisão legal de contas / auditoria.

Todos os colaboradores da DMSROC, mesmo depois de cessar a sua relação laboral, estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo discutir nem transmitir informações confidenciais sobre a Sociedade ou sobre os seus clientes, sem ser decorrentes do exercício normal e necessário das suas funções ou resultante do relacionamento com os sócios responsáveis pelos trabalhos.

Os colaboradores são diretamente responsáveis pela informação que lhes é confiada devendo garantir a sua salvaguarda bem como o respetivo arquivo atempado, nos termos definidos internamente.

Quando um colaborador da DMSROC cessa a sua relação laboral, toda a documentação e todas as informações eletrónicas que aquele mantenha em seu poder, devem ser devolvidas à SROC.



VII - OFERTAS ILEGÍTIMAS

Os colaboradores da DMSROC não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer benefícios, ofertas ou outras recompensas de terceiros que excedam um valor meramente simbólico. Entende-se como simbólica, a oferta de bens serviços ou benefícios por um terceiro atento como mera cortesia, devendo ainda previamente avaliar eventuais indícios de intenções menos claras por parte dos oferentes, situação que, a ocorrer, deve conduzir à recusa imediata de tais benefícios.

Todas as situações que configurem as práticas atrás referidas devem ser comunicadas à estrutura dirigente da DMSROC.





VIII - SALVAGUARDA DOS BENS

Os colaboradores da DMSROC devem assegurar a proteção e conservação do património da Sociedade, o qual se destina à prossecução dos objetivos da empresa.

Os seus recursos, nomeadamente equipamento e instalações, não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo eventuais exceções ser expressamente autorizadas pela gerência e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do horário de trabalho.



IX - POSTURA DO COLABORADOR FACE A PROCESSOS DE RECRUTAMENTO

Sempre que os colaboradores da DMSROC estejam envolvidos em processos de recrutamento da Sociedade devem comportar-se com integridade e discrição, abstendo-se de qualquer iniciativa que possa ser considerada eticamente reprovável face aos princípios gerais de atuação previstos no presente Código.



X - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS À SOCIEDADE

Os vínculos laborais estabelecidos com a DMSROC são em regime de exclusividade. Excecionalmente, e sujeito sempre a prévia autorização da Administração, os colaboradores podem exercer outras atividades externas à Sociedade, de carácter remunerado ou não remunerado, sem prejuízo dos interesses da Sociedade, desde que essas atividades não sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses e não interfiram negativamente com as obrigações assumidas pelo colaborador, ou tenham implicações reputacionais para a DMSROC.



XI - QUESTÕES NÃO ABRANGIDAS PELO PRESENTE CÓDIGO

Este Código não pode nem pretende abranger todas as situações que possam ocorrer enquanto colaborador da DMSROC.

Todas as questões não abrangidas pelo presente Código ou que não possam ser respondidas pelo “Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais e Contas”, devem ser discutidas com a Administração da DMSROC.



OUTROS ASPETOS PROFISSIONAIS

De acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética da International Ethics Standards Board of Accountants (IESBA) e do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cada colaborador da DMSROC deve ainda assegurar o respeito pelos seguintes princípios:

- **Integridade**: sendo franco e honesto em todas as relações profissionais;
- **Objetividade**: não permitindo que prejuízos, conflito de interesses ou influência de terceiros prevaleçam sobre os juízos profissionais;
- **Competência e diligência profissionais**: mantendo o conhecimento e a atitude profissionais ao nível adequado para assegurar que o Cliente receba serviços profissionais competentes baseados nos últimos avanços da prática, da legislação, das técnicas, da atuação com diligência, em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- **Comportamento profissional**: cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e evitando qualquer atuação que possa desacreditar a profissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023 e deve ser dado conhecimento do mesmo a cada colaborador da Sociedade.